



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:771 — Reforça a verba do n.º 4) do artigo 164.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Educação Nacional :

Portaria n.º 9:772 — Aprova os estatutos da Liga Portuguesa contra o Cancro.

importância de 35.000\$, a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 7.º, artigo 117.º, n.º 3)	12.500\$00
Capítulo 10.º, artigo 164.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 165.º, n.º 11)	12.500\$00
	35.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 4 de Abril de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 9:772

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar os estatutos, anexos a esta portaria, da Liga Portuguesa contra o Cancro, de que Sua Excelência o Presidente da República e Sua Eminência o Cardinal Patriarca tiveram a deferente benevolência de aceitar a presidência de honra, à qual é agregado o reitor da Universidade de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional, 4 de Abril de 1941. — O Ministro da Educação Nacional, *Mário de Figueiredo*.

Estatutos da Liga Portuguesa contra o Cancro

CAPÍTULO I

Instituição, fins e sede

Artigo 1.º É fundada em Portugal uma associação cultural e de serviço social denominada Liga Portuguesa contra o Cancro, com sede em Lisboa, e provisoriamente no Instituto Português de Oncologia.

Art. 2.º A Liga exerce a sua acção em todo o território português do continente, ilhas adjacentes e colónias e tem por fim:

a) Estimular o estudo científico do cancro e difundir os meios técnicos de combater este terrível flagelo social e auxiliar os trabalhos de investigação nos laboratórios do Instituto Português de Oncologia;

b) Auxiliar os centros oficiais de ensino, representações em congressos e reuniões de instituições congêneres e promover publicações;

c) Contribuir para o desenvolvimento dos centros do Estado para o tratamento dos cancerosos;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 250.000\$ da alínea b) para a alínea h) do n.º 1) do artigo 192.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1941.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:771

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 164.º, n.º 4), da tabela de despesa vigente na colónia de S. Tomé e Príncipe, destinada a «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», seja reforçada com a